



SUBEMENDA (MODIFICATIVA) Nº 59 /2016

Ao Substitutivo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 84, de 2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza com instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural."

Dê-se ao *caput* do art. 18 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

Art. 18. Os Conselhos Regionais de Cultura – CRC, órgãos colegiados deliberativos, consultivos e normativos, compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil, constituem espaços locais de articulação e participação social, de caráter permanente.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de inclusão do caráter "deliberativo" e "normativo" fortalece a natureza do CRC em relação ao texto original da Lei Orgânica da Cultura, buscando harmonia com a legislação atualmente vigente. Ademais, garante paralelismo com o que a LOC dispõe em relação ao Conselho de Cultura do DF (CCDF).

Sala das Comissões, em.....

Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora